



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI Nº 1073/2025



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DE PERMUTA E
REGULARIZAÇÃO IMOBILIARIA DE BEM
PUBLICO

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Goianá por imóvel de propriedade do Sr. João Batista Lopes Toledo.

Art. 2º O imóvel de propriedade do município de Goianá, objeto da presente permuta, citado no art. 1º, compreende a um lote de terreno, localizado na Rua Carlos Rodrigues de Souza, cadastrado junto ao município sob o ICT 01-03-007-0491-001 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo sob a matrícula nº 4200, L-2RG, contendo 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área total.

Art. 3º O imóvel de propriedade de João Batista Lopes Toledo, objeto da presente permuta, citado no art. 1º, compreende a um lote de terreno denominado área 05-J, com área total de 627,22m², cadastrado junto ao município sob o ICT: 01-03-009-0734-001 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo sob a matrícula nº 6297, L-2RG.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput do artigo será beneficiado por uma servidão de passagem instituída junto ao lote de terreno localizado na Rua Luiz Braz Guedes, nº 740, área 05-I, com área total de 569,20m², cadastrado junto ao município sob o ICT: 01-03-009-0744-001 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo sob a matrícula nº 6296, L-2RG de propriedade de João Batista Lopes Toledo;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta, bem como de seu registro junto ao Registro de Imóveis competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Goianá, a serem custeados pelas dotações próprias constantes no orçamento vigente à época que ocorrerem.

Art. 5º O município contará com o prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta lei, para promover as regularizações mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º A corretora de imóveis, Sra. Liliane Gonçalves Pinto, CRECI MGF nº 24542, avaliou o imóvel de propriedade do município em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o imóvel de propriedade de João Batista Lopes Toledo em R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. a permuta tratada nesta lei transfere para o Município de Goianá terrenos melhores aproveitáveis para fins de obra no Bairro Progresso, com abertura de novas vias e de captação de água e esgoto.

Art. 7º A permuta a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Goianá, 23 de setembro de 2025.


PAULO ROBERTO DE ASSIS
Prefeito de Goianá



